



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.5.000026429-5

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **NOVA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O referido instrumento convocatório determinou o seguinte prazo para apresentar de possíveis impugnações:

CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: semad_gerpse@goiania.go.gov.br, até as 23:59h do último dia do prazo.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão, no dia 6/01/2026 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 22/01/2026. Portanto, a



presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão eletrônico nº **90015/2025**, a ser realizado pelo **MUNICIPIO DE GOIANIA – GO**, com data prevista para a realização no dia 22/01/2025. O referido certame tem por objeto “**contratação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.**”

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por fazer exigências que comprometem o caráter competitivo do certame.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.I – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito,

¹ Direito Administrativo Brasileiro – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescer cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II - DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS DO FORMALISMO EXACERBADO

Aponta-se, que a licitação tem seu fundamento jurídico na Constituição da República de 1988, especificamente no artigo 37º, XXI, o qual prever sua obrigatoriedade nos contratos públicos, seja para realização de obras, compras e serviços, com o escopo de resguardar a isonomia entre os contratantes. Por se tratar de procedimento administrativo, ele contém uma série de atos sucessivos e coordenados voltados para a atender ao interesse público, por meio da escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, devendo-se garantir, através do Princípio da Isonomia, tratamento uniforme para situações uniformes entre as partes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, do formalismo moderado, da razoabilidade e proporcionalidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência pátria. Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.



Entre os princípios indicados, coloca-se em ênfase, os da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, eis que não foram observados por esta estimada Municipalidade ao formular o edital do presente pregão.

A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos. Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

Na seara do direito administrativo sancionador, com o intuito de cumprir rigorosamente as regras que balizam a sua atuação, a Administração Pública por vezes acaba cometendo excessos eivados de mero formalismo exacerbado, como é o caso da presente demanda, vejamos.

Como condição de habilitação técnica, o estimado órgão fez a seguinte exigência:

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços locação de veículos automotores, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.4.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Em sede de esclarecimento a uma empresa que questionou acerca da quantidade a ser comprovada por meio de atestado o órgão respondeu da seguinte maneira:



5. Considerando a exigência de comprovação de aptidão técnica,

"Item 9.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços locação de veículos automotores, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

E em estrita observância às parcelas de maior relevância, qual seja, locação de veículos automotores especiais, e valor significativo do objeto ora licitado, sob a égide do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a licitante deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, experiência satisfatória no fornecimento de quantidades mínimas de até 50% do lote pleiteado, de itens de complexidade equivalente ou superior, permitindo-se a soma das quantidades desde que sua execução tenha sido concomitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme estabelecido no item 9.2.4.1, a Comprovação de aptidão para execução de serviços locação de veículos automotores, de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Contudo, persiste dúvida quanto ao correto entendimento da resposta apresentada: o órgão aceitará a comprovação de capacidade técnica correspondente a 50% do quantitativo licitado, ou exigirá a apresentação de atestados que comprovem a execução da quantidade integral de veículos prevista no edital?

A título de exemplo, para o Lote 01, que exige 41 motocicletas, questiona-se: será exigido atestado que comprove a execução de, no mínimo, 41 veículos, ou será aceita a comprovação de experiência com, no mínimo, 21 veículos (50%)?

Caso o entendimento do órgão seja pela exigência de atestado que comprove exatamente 41 motocicletas, tal exigência mostra-se indevida e ilegal, por afrontar a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, na medida em que restringe o caráter competitivo do certame, ao impor quantitativos mínimos de comprovação técnica idênticos ao objeto licitado, o que é vedado, salvo em hipóteses excepcionalíssimas, devidamente justificadas tecnicamente, o que não se verifica no presente caso.

Com data máxima vênia, as restrições acima identificadas merecem serem revistas, para ao final, serem retificadas, conforme restará claro entrelinhas.

É sabido que os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto licitado. Assim, ele é um documento indispensável para as licitações públicas.



Nesse sentido, o artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21), prevê, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a seguinte exigência:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Através da interpretação literal supra, verifica-se que Lei de Licitação concede a Administração Pública a possibilidade de exigir uma quantidade mínima de ATÉ 50% de atestados para comprovação de capacidade técnica, sendo PROIBIDO limitação de TEMPO.

Pois bem, nesse momento, faz-se necessário analisar o objeto licitado neste pregão:

LOTE 01- MOTOCICLETAS						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
1	UNID.	18	MOTOCICLETA TRAIL ON-OFF ROAD 880CC, com as seguintes características mínimas: motocicleta categoria "TRAIL ON-OFF ROAD" com no mínimo 880cc, emplacada e licenciada, de fabricação nacional ou estrangeira, montada sobre quadro tubular de aço ou alumínio,	R\$ 3.979,94	R\$ 71.638,92	R\$ 859.667,04



2	UNID.	16	MOTOCICLETA TRAIL ON-OFF ROAD 880CC, com as seguintes características mínimas: motocicleta categoria "TRAIL ON-OFF ROAD" com no mínimo 880cc, emplacada e licenciada, de fabricação nacional ou estrangeira, montada sobre quadro tubular de aço ou alumínio, com motor fazendo parte da estrutura ou apoiado sobre o berço do chassi, mínimo dois cilindros, com sistema de refrigeração líquida, sistema de ignição eletrônica, acionamento de partida elétrica, com	R\$ 3.979,94	R\$ 63.679,04	R\$ 764.148,48
---	-------	----	--	--------------	---------------	----------------

SECRETAaria MUNICIPAL DE ESPECIALIZACAO DE VIATURAS						
3	UNID.	7	MOTOCICLETA MOTOLANCIA SMS, com as seguintes características mínimas: 250 cilindradas (margem de tolerância de 10%), TRAIL OU OFF ROAD, motor 04 tempos, câmbio 05 marchas. Com plotagem no padrão do SAMU em conformidade com o MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, disponível em < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192/publicacoes/manual-de-identidade-visual.pdf > - Preferencialmente na Cor branca.	R\$ 2.729,96	R\$ 19.109,72	R\$ 229.316,64

LOTE 02- VIATURAS SUV						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
4	UND	84	VIATURA TIPO SUV, com as seguintes características mínimas: 04 (quatro) portas laterais, motor 1.6, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 109cv (com ambos os combustíveis), câmbio manual com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, kit multimídia, computador de bordo, farol de neblina, fardós com acendimento automático, monitoramento de pressão de pneus, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando	R\$ 8.261,92	R\$ 694.001,28	R\$ 8.328.015,36

5	UND	34	VIATURA TIPO SUV, com as seguintes características mínimas: - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, motor 1.6, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 109 cv (com ambos combustível), câmbio manual com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na	R\$ 8.261,92	R\$ 280.905,28	R\$ 3.370.863,36
---	-----	----	---	--------------	----------------	------------------

LOTE 03- CAMIONETES						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
6	UND.	4	CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 VIATURA DEFESA CIVIL, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimos de 2.950mm, protetor de motor e carga de 1000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. emissões	R\$ 20.966,67	R\$ 83.866,68	R\$ 1.006.400,16



7	UND.	6	CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 VIATURA COM CELA, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimos de 2.950mm, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), guincho elétrico frontal de 3.000 lbs, sirene com iluminação externa, estrober. Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA.	R\$ 23.073,17	R\$ 138.439,02	R\$ 1.661.268,24
8	UND.	2	CAMIONETE CABINE DUPLA, com as seguintes características mínimas: Cabine dupla, potência do motor não inferior a 197cv, câmbio manual/automático com 06 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), guincho elétrico frontal de 3.000 lbs, sirene com iluminação externa, estrober. Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA.	R\$ 15.564,37	R\$ 31.128,74	R\$ 373.544,88

LOTE 04- VANS E MICROONIBUS						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
9	UND.	3	VAN 16 PASSAGEIRO, com as seguintes características mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios abs, câmbio de 05 marchas, altura de 2,30m, capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, 1 porta, com cadastro na ANTT para transporte intermunicipal e interestadual, com plotter diferenciado para utilização na SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO.	R\$ 14.535,22	R\$ 43.605,66	R\$ 523.267,92
10	UND.	1	VAN 16 PASSAGEIROS, com as seguintes especificações mínimas: potência de 128cv, motor diesel, freios ABS, câmbio de 05 (cinco) marchas, altura de 2,30m capacidade de 16 passageiros, poltronas com assento e encosto em napa alta, 01 (uma) porta, com cadastro na ANTT para transporte intermunicipal e interestadual, com iluminação externa estrober e demais equipamentos exigidos pelo	R\$ 14.493,53	R\$ 14.493,53	R\$ 173.922,36
11	UND.	3	MICRO-ÔNIBUS 33 PASSAGEIROS, com as seguintes características mínimas: chassis/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 33 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e na laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido de material lavável, porta malas na traseira, potência de 150 cv, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. Com plotter diferenciado para a utilização da GUARDA CIVIL METROPOLITANA.	R\$ 29.815,52	R\$ 89.446,56	R\$ 1.073.358,72



			VEÍCULO VAN ADAPTADO PNE - com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, com, no mínimo, 11 lugares (motorista e passageiros), com capacidade mínima de 11 ocupantes sentados (sendo 1 motorista mais 10 passageiros e destes 2 cadeirantes), com adaptação de Sistema de Elevador para acesso de cadeira de rodas que garante a acessibilidade ao cadeirante, cintos de segurança para os usuários de cadeiras de rodas, fixadores para as 02 (duas) cadeiras de rodas; Plataforma elevatória automática controlada por controle remoto, instalada na porta lateral corrediça com reforço estrutural para a carroceria, possui abertura na vertical de modo a permitir a passagem de passageiros quando se encontra fechada; 06 Bancos fixos individuais fixados no salão divididos em 3 fileiras de 1 lugar quarta fileira com 2 + 1 lugares. Os bancos são confeccionados em estrutura de aço, com cinto de segurança subabdominal, com assento, encosto e apoio cabeça em espuma injetada, revestidos em courvin na cor cinza grafite ensaiados e homologado conforme CONTRAN 416/2012 e NBR 6091; 02 (dois) Kits para fixação de cadeirante compostos por 4 ganchos com cintas retráteis para fixação da cadeira de rodas e um	R\$ 17.129,76	R\$ 51.389,28	R\$ 616.671,36
12	UND.	3				

LOTE 05- FURGÕES E UTILITARIOS						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
13	UND.	1	FURGÃO PARA TRANSPORTE DE TROPA E CÃES Capacidade para transporte de onze ocupantes (10+1), incluindo o motorista. O compartimento de passageiros deverá ter duas fileiras de 4 (quatro) bancos cada, virados para as laterais, centralizados, a fim de facilitar o desembarque e o acesso aos cães a partir do compartimento interno	R\$ 16.300,79	R\$ 16.300,79	R\$ 195.609,48

14	UND.	6	FURGÃO PARA COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR, com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), 02 portas, para coleta de resíduos de saúde, com compartimento de carga fechado totalmente isolado do motorista com capacidade de 650 kg, motor flex. (álcool e gasolina), potência de 85 CV.	R\$ 5.846,18	R\$ 35.077,08	R\$ 420.924,96
15	UND.	3	VEÍCULO UTILITÁRIO (TRANSPORTE DE CADÁVERES) com as seguintes características mínimas: direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para transporte de no mínimo	R\$ 27.931,61	R\$ 83.794,83	R\$ 1.005.537,96

LOTE 06- AMBULÂNCIAS						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Unitário Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Subtotal Mensal (VALOR UNIT. X QTD)	Totais do Contrato (VALOR UNIT. X QTD) X 12 MESES)
16	UND.	15	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), potência de 65 cv, capacidade 600 kg, sirene e sinalizadores externos, uma maca, barra tripla, suporte para soro e para balão de oxigênio, ventilador, banco para acompanhante, janela de comunicação com motorista e farol externo sobre a porta traseira.	R\$ 11.809,20	R\$ 177.138,00	R\$ 2.125.656,00

Somando as exigências acima, verifica-se que a Administração deseja ao todo a disponibilização de 206 veículos.

Importante ressaltar, que limitar a quantidade de atestados admitidos para fins de comprovação da experiência prévia em nada aproveita à estimada Administração. É irrelevante, para os fins legais, ter o licitante executado determinado conjunto de serviços em contratos diferentes, ou no mesmo contrato, pois em ambos os



casos estaria demonstrada sua capacidade para executar os serviços licitados. O que importa ao administrador tão somente é a comprovação da capacidade técnica para executar os serviços nos quantitativos desejados, não sendo razoável exigir que o conjunto de serviços tenham sido executados em número determinado de contratos.

Oportuno se toma dizer que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

Desta feita, requeremos que o estimado órgão altere os dizeres dos itens 9.2.4. do edital de licitação em análise, a fim de que seja solicitado o quantitativo de 50% da quantidade pretendida pelo órgão.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital, suprimindo a irregularidade mencionada na presente impugnação, qual seja, quantidade de atestados, conforme preceitua a legislação vigente.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Contagem, 16/01/2026.

Gilberto de Faria Moreira

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmino de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470